



PROJETO DE LEI Nº 03 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECON e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Contagem – CODECON, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de caráter deliberativo e consultivo, com o objetivo de formular e estabelecer normas para aplicação das políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei e do Regimento Interno a ser aprovado pelo plenário.

Art. 2º – Compete ao CODECON:

I – buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, entidades representativas do setor empresarial e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

II – fiscalizar a utilização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMD e aprovar programas e prioridades para aplicação de seus recursos;

III – estabelecer diretrizes com vistas a geração de empregos e desenvolvimento econômico do município;

IV – propor diretrizes estratégicas de curto, médio e longo prazo para a promoção do desenvolvimento em bases econômicas, sociais e ambientais sustentáveis;

V – propor e acompanhar, no âmbito de sua competência programas e linhas de crédito de interesse da economia local;

VI – propor e subsidiar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

VII – identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VIII – propor e aprovar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX – promover intercâmbio e parcerias com instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

X – propor e participar de missões com representantes internacionais e eventos nacionais e estudos

de difusão das potencialidades do município visando atração de investimentos e abertura de novos negócios;

XI – deliberar sobre a instituição de câmaras técnicas e grupos temáticos, visando a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XII – promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XIII – identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Contagem, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

XIV – formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XV – divulgar as empresas e produtos de Contagem, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XVI – propor alternativas para fomentar:

- a) as atividades ligadas à indústria e tecnologia;
- b) as atividades correlatas ao comércio;
- c) as atividades ligadas à prestação de serviço;
- d) a criação de atividades ligadas ao turismo.

Art. 3º – O CODECON será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Executivo, sendo:

I – representantes do Poder Público Municipal:

- a) o Prefeito Municipal;
- b) o Vice-Prefeito Municipal;
- c) o Procurador Geral do Município;
- d) o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- f) o Secretário Municipal de Fazenda;
- g) o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- h) o Secretário Municipal de Trabalho e Geração de Renda;
- i) o Secretário Municipal de Governo;
- j) o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- k) o Presidente da TRANSCON;
- l) 1 (um) representante da Câmara Municipal.

II – representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 1 (um) representante da FIEMG;
- b) 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas – SEBRAE;
- c) 3 (três) representantes do Grupo dos Sete – G7;
- d) 7 (sete) representantes de empresários de destaque em segmentos produtivos com notória atuação no contexto estadual, nacional e internacional, a serem indicados pelo Prefeito Municipal.

§1º – Os membros do CODECON, titulares e suplentes, serão indicados pelas entidades as quais



representam.

§2º – Os membros do CODECON tomarão posse na primeira sessão que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§3º – As funções dos membros do CODECON não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

§4º – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§5º – Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§6º – O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os seus membros, por maioria simples, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos.

Art. 4º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo ser convocadas por seu presidente.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 5º – O CODECON elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

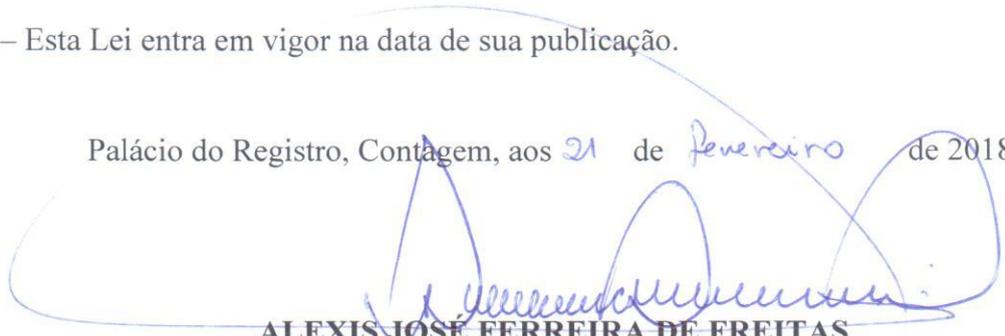
Art. 6º – Revogam-se:

I – a Lei nº 4.360, de 17 de junho de 2010;

II – o Decreto 648, de 8 de março de 2016.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, Contagem, aos 21 de Fevereiro de 2018.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem